

01-0369/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0369 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0369 / 2004	DE 10/08/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	NABIL BONDUKI	
EMENTA:	INSTITUI E DICIPLINA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO E ORGÃOS UNIVERSITÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA VOLTADAS PARA A FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:04:08

00000058325-19



ARQUIVADO EM 11 / 02 / 2005

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 21 de 1400
Nº 369 - 24
fil. 1
Legislativa

GABINETE DO VEREADOR NABIL BONDUGUE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 SET. 2013
PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº. 01 - PL
01 - 0369/2004

Institui e disciplina o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários para o desenvolvimento de Atividades de Extensão Universitária voltadas para a formulação e avaliação de Políticas Públicas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - Fica instituído o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários com o objetivo de fomentar a participação destes em atividades de extensão universitária.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de extensão universitária, o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

Art. 2º. - A Cooperação de que trata esta lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários, e outras propostas de extensão universitária voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis.

§ 1º. - As atividades de extensão universitária devem contar, necessariamente, com membros do corpo docente e discente do órgão universitário que formalizar o convênio, inclusive do seu quadro técnico, sempre que necessário à natureza da atividade.

§ 2º - É vedada qualquer forma de terceirização das atividades.

Art. 3º - Cabe aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do Executivo ou de órgãos universitários.

ANEXO II

1. O presente documento é de natureza
de caráter informativo e não possui
valor jurídico.

2. O presente documento é de natureza

de caráter informativo e não possui
valor jurídico.

3. O presente documento é de natureza
de caráter informativo e não possui
valor jurídico.

4. O presente documento é de natureza

de caráter informativo e não possui
valor jurídico.

5. O presente documento é de natureza

de caráter informativo e não possui
valor jurídico.

6. O presente documento é de natureza

de caráter informativo e não possui

valor jurídico.

7. O presente documento é de natureza

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIR(em) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	204 e folha de informação sob nº
05	01/09/2014

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 106



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do prots. 3

Nº 369 de 04

Adelina Chaves - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

§ 1º - Os termos do convênio, incluindo objetivos, metodologia, programação das atividades, metas e prazo de cada projeto de extensão universitária, devem ser publicados no Diário Oficial do Município e amplamente divulgados pelo órgão universitário conveniado.

§ 2º - Os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

§ 3º - Os recursos destinados aos convênios regulamentados por esta lei que não forem utilizados, no todo ou em parte, no prazo a ser estabelecido pelo Executivo, deverão ser utilizados nos programas dos respectivos órgãos.

§ 4º - Poderão propor e formalizar Convênios com o Executivo: Faculdades, Institutos, Núcleos de Estudos e Pesquisas, Entidades de Representação Estudantil e outros órgãos que pertençam à Universidade ou às Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º - O Executivo determinará o órgão coordenador das atividades de Cooperação regulamentadas pela presente lei.

Art. 5º - Os convênios formalizados entre o Executivo e os órgãos universitários serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, assim constituído:

I - um membro de cada órgão municipal que formalizou convênio nos termos desta lei;

II - igual número de representantes das Universidades conveniadas;

III - igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

§ 1º - Caberá ao Comitê de Avaliação mencionado no caput verificar o cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos.

§ 2º - O Comitê de Avaliação poderá sugerir a modificação dos termos de convênios ou propor ao Executivo o seu cancelamento.

Art 6º - Os membros do Comitê de Avaliação não serão remunerados pelas suas funções, as quais são consideradas de serviço público relevante.

§ 1º - Os membros representantes das universidades serão designados pela Prefeita, com base em lista de indicações das universidades, e os membros representantes da sociedade civil serão designados com base em lista de indicações dos vários setores ligados às áreas próprias dos convênios realizados.



Câmara Municipal de São Paulo

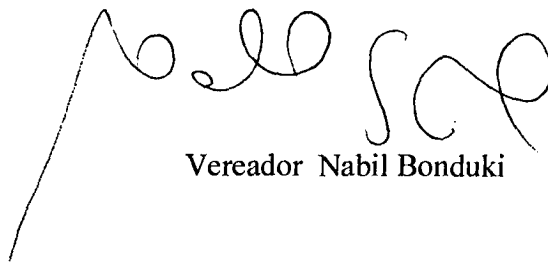
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	03	do proc. nº	4
Nº	369	de	2004
Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar			
RF 100.406			

Art. 7º - O Poder Executivo terá, no máximo, 60(sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, para expedir Decreto regulamentando esta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Vereador Nabil Bonduki



autuado em 00/03/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 369 204

Paulo
Adelino Oliveira - Adv. Parlamentar

RE. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-369 de 20 04 01/09/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

**LEI 13.806/04, 12.617/98, 12.941/99
PL 279/01, 249/97**

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

*Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pelo
legitimidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *dois turnos, com intervalos mínimo de 48h
entre eles.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

14/9/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido, na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15.9.04 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

Secretário

RECEBIDO EM 15/09/04
RECEBIDO EM 15/09/04
RECEBIDO EM 15/09/04

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de outubro de 2004
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 09/03/05

MÁRIO SÉRGIO MARTA

RF 101.086

Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 06 11.102.12005

LINA ANGÉLICA M. GUIMARAES

RF 100.927

SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 06.....
do processo nº 01-0369/2004 11.102/2005 (a).....

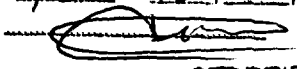
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 06# fls.
Arquivado em 11 1 fevereiro 2005
O Func.º D

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

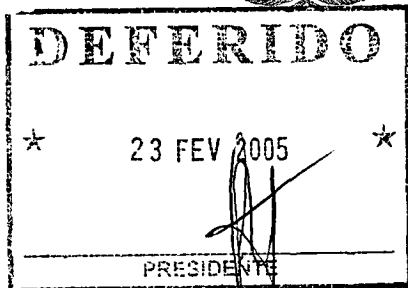
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 769 e folha de informação
sob n.º 10 18.103/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

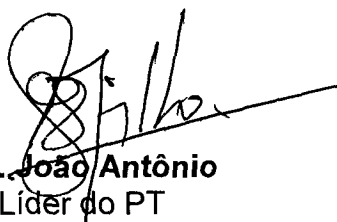


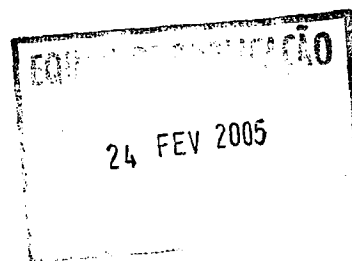
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0068/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. NABIL BONDUKI)

PL 369/04

PL 359/04

PL 174/04

PL 173/04

PL 125/04

PL 004/02

→ PL 394/01

PL 410/04

→ PL 513/04

→ PL 281/02

PL 522/04

PL 014/02

PL 393/01

PL 392/01



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-369 de 20 04 18/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº10
do processo nº 01-369 / 2004 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP.33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 068 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....30.1.3.1.05.....
<i>Angela Fordin Andreoni</i>
ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 31/03/05	às 15:15
RF 11-130	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR JÚNIOR

EM 01/04/05 às 17:20

POR QWT

Saida: 04/04/05 - 10:30h
Atienza

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gilson Barreto

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 11/4/05

 Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR JÚNIOR

EM 12/05/05 às 15:10h

POR QWT

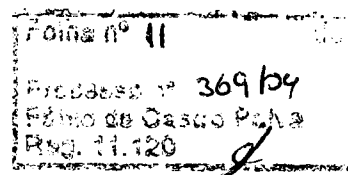
S 13/05/05 às 15h QWT

SEGUE m, juntado 3, nesta data documento 3 e papel de informação rubricado 3 sob folhas nºs 11 e 14

Em 24/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0320/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0369/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa instituir o “Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários” com o objetivo de fomentar a participação destes em atividades de extensão universitária voltadas para a formulação e avaliação de Políticas Públicas.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

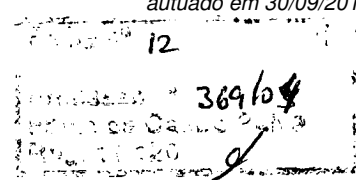
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no art. 213, § 2º, da Constituição Federal que reza:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público”.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

Guarino

[Signature]

cy

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa instituir o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários com o objetivo de fomentar a participação destes em atividades de extensão universitária, assim compreendido o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e fortalecimento da sociedade civil.

De acordo com a proposta caberia aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do governo ou de órgãos universitários.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta disciplina a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290), assunto de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV).

Ademais, a criação de um programa nada mais é que a manifestação de atribuições intrínsecas do Chefe do Poder Executivo, quais sejam o planejamento, organização e direção dos serviços da Municipalidade.

De fato, todo programa é, em sua gênese, um serviço público, e envolve, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe que a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Prefeito (art. 37, parágrafo 2º, III e IV; art. 69, XVI, da LOM).

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. A propositora institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

“E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei”.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".
(TJESP. Adin n. 42.051-0/0-00. j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e repetido no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa - (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ademais, a proposta ao criar uma despesa obrigatória de caráter continuado, faz incidir sobre a mesma o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, exige o § 1º, do referido artigo 17, que os “atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o ‘caput’ deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.

Além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a ação governamental que crie ou aumente despesa deve ser acompanhada da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (§ 2º do art. 17, da LC nº 101/00), condições estas que não foram preenchidas pelo presente projeto.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/5/65

p10369-04

23 6 05

102 s 2 e 3

FÁBIO DE CASTRO DAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 23 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO DAIVA
RF 11.120
Secretário

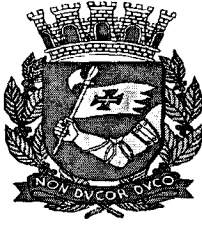
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 23 / 06 / 05 às 16:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>[Assinatura]</i> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública Em, 23 / 06 / 05 <i>[Assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Sigilo judicial, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.689/05, rubricado e autenticado folha nº 15 a) 11/08/05 Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0740/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 369/04.

De autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, o presente projeto institui o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários, com o objetivo de fomentar a participação destes em atividades de extensão universitária.

A referido Cooperação será realizada através de atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis.

O projeto veda qualquer forma de terceirização das atividades ora propostas, estabelecendo também um Comitê de Avaliação para acompanhar os convênios formalizados entre o Executivo e as faculdades, institutos, núcleos de estudos e pesquisas, entidades de representação estudantil outros órgãos que pertençam à Universidade ou às instituições de ensino superior.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aproveitar o conhecimento, recursos humanos e infraestrutura das instituições universitárias, com o intuito de aprimorar as políticas públicas municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Ante o exposto, somos pelo parecer favorável.

Sala das Sessões, em 10/08/05.

Presidente

João Antonio
Relator

Matéria PL 369/2004: DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 05
página 75 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

A Doute Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12 / 08 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/05 às 19:00
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cláudio de Souza
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 23/08/08
Pres. do C.C.
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cláudio de Souza
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 06/04/06
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ademir da Silva
data: 25/10/05
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado a data de um
é papel de 11/05/06 rubricado
nº 16

Em 16/08/06
MÔNICA R. A. PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR
 16- 0754/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2004.

De autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, o presente projeto pretende instituir e disciplinar o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários para o Desenvolvimento de Atividades de Extensão Universitária voltadas para a formulação e avaliação de políticas públicas.

Segundo a proposta, a Cooperação consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária voltadas ao atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas para o município.

O projeto veda qualquer forma de terceirização das atividades e prevê, ainda, a publicidade dos termos do convênio, as entidades que poderão propor e formalizar este modelo de convênio e a criação de um Comitê de Avaliação que funcionará como um órgão coordenador das atividades de Cooperação, sendo constituído por: 1 (um) membro de cada órgão municipal que formalizou convênio nos termos desta lei; igual número de representantes das Universidades conveniadas; igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fls. 11/12).

A Comissão da Administração Pública apresentou parecer favorável (fls. 15).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é de elevado interesse público e deve prosperar, eis que visa aproveitar o enorme potencial de conhecimento gerado dentro do mundo acadêmico e colocá-lo à disposição dos órgãos da Administração Municipal, de forma a contribuir com a construção de novas idéias e com a formulação de políticas públicas inovadoras para o município de São Paulo.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/05/06

Ver. Claudinho de Souza
 Presidente

Ver. Senival Moura
 Relator

CECE/sca.

Pl. lido no DIÁRIO ORIGINAL
 de 14/02/2006
 página 64 coluna 14
 Conteúdo:

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

A Douça Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 14/07/06

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

17,07,06 as 18 h 50

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Milton Luto
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: 31/07/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 A Pedido

São Paulo, 01/03/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação(s) indicados sob
 nº 17
 Em 05/01/09
 Ass: Eva Zankowski

Assistente Parlamentar
 RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 369 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 18 12/07/09


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-369 de 2004 13/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 18 fls.
O Funcionário

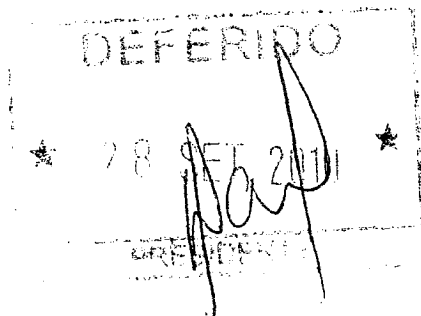
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e folha de informação
sob nº 20 1, 10, 10

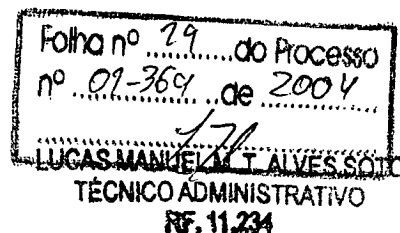
178
LUCAS MANUEL M. G. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº



13 - RDS
13- 01043/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado dos Projetos de Lei relacionados do vereador **Nabil Bonduki**.

PL 513/2004	PL 878/2003
PL 410/2004	PL 771/2003
PL 369/2004	PL 758/2003
PL 366/2004	PL 014/2002
PL 359/2004	PL 013/2002
PL 174/2004	PL 004/2002
PL 173/2004	PL 003/2202
PL 127/2004	PR 012/2002
PL 126/2004	PLO 05/2002
PL 125/2004	PLO 03/2002
	PLO 02/2002

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT

18:54 23/09/2010 005323 - Protocolo Legislativo - SEP. 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo nº 01-364 de 20 04 1, 10, 10 (a) 172

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13 – 1043/2010

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

29/09/10

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2	
Sra	Secretária.
Conforme solicitado pelo RDS Nº. <u>13-1043/10</u>	
segue o presente expediente para volta à tramitação.	
SGP 33 em,	
O Funcº	<u>172</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Com. de <u>Finanças</u>
<u>08</u> , <u>10</u> , <u>10</u>
<u>ANGELA BORDIN ANDREONI</u>
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<u>08</u> , <u>10</u> , <u>10</u>	às <u>10</u> h <u>00</u>

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gilson Balbino

Para relatar

Sala da Comissão de

Em 18/10/2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue m juntado s, nesta data

Documento s e papel de informação

Rubricado s sob folha s nº 21 e 22

Em 19/11/2010

André Harrison

Técnico Administrativo

Rm 54



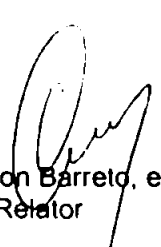
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n. 21 do proc.
n.º 01-369 de 2004
André Marcon
RF 11264

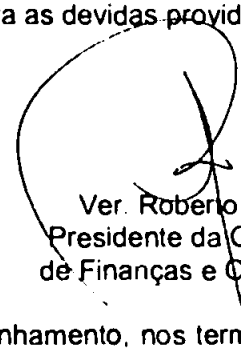
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 369/2004.

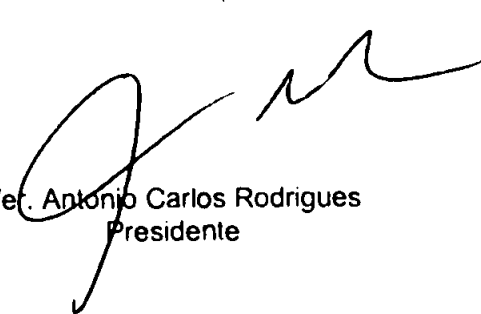
- 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta?
- 2º) Há estudos sobre o assunto no Executivo?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Gilson Barreto, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Roberto Trípoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-367 de 20 04 fls. 32

André Marcon
RF 11264

25 - OF-SGP15
25- 00473/2010

São Paulo, 17 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

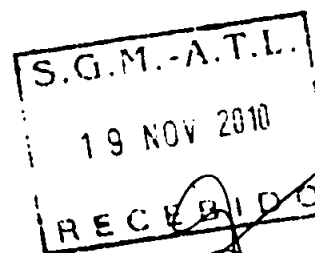
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 369/2004, de autoria do Vereador Nabil Bonduki., que *"institui e disciplina o programa de cooperação entre o executivo e órgãos universitários para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária voltadas para a formulação e avaliação de políticas públicas"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

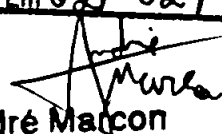
Anexo: Fotocópia do PL 369/2004 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Girão das Antas
RF: 548.56212-00
SGM/ATL

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 23227
Em 02/02/2011				


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 13/11 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0473/2010

Processo nº 2010-0.318.251-4

15 - DOCREC

15- 01227/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, foram solicitadas as informações que especifica a respeito do Projeto de Lei nº 369/04, de autoria do então Vereador Nabil Bonduki, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o assunto, desfavorável, pelas razões que apresenta, à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/mbam
Resp 369-04

DPF - SEP.22 - 13/01/2011 - 11:43 - 000634 - 1/1

Matéria PL 369/2004. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP - 15
Em 13/01/11
[Signature]
LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretaria de Apoio Legislativo Subst.
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/01/11
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. c. r. o.
Sr. 26/01/11
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26/01/11 às 18 h 00

[Signature]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

André Marcondes
RF 11254

Folha de informação n° 25

Do processo n° 2010-0.318.251-4

em 23/12/2010

Alberto Aparecido Williamson
RF 603.872.7.00

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 369/04 - Institui e disciplina o Programa de cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários.

URGENTE

SEMPRA - ATEG

Senhora Chefe de Assessoria Jurídica:

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal encaminhou o presente processo a esta Pasta para fornecimento de subsídios ao Projeto de Lei n° 369/04, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui e disciplina o Programa de cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária voltadas para a formulação e avaliação de políticas públicas.

Consta de fls.02/03 ofício encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando respostas a 03 (três) quesitos relacionados ao PL, para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir parecer a respeito. São eles:

1º - Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta?

2º - Há estudos sobre o assunto no Executivo?

3º - Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ouvidas as áreas competentes desta Pasta, ressaltamos a manifestação do Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, constante de fl. 24, que se reporta à manifestação anterior expendida em 2005 sobre a matéria tratada no PL em questão, aduzindo informações complementares, em especial a edição do Decreto n° 46.923, de 19 de janeiro de 2006.

André Marcon
RF 11284



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº...24...

Do processo nº 2010-0.318.251-4

em 23/12/2010

~~Alberto Acosta~~ Williamson
RE 606.872.7.00

Mencionado Decreto delega competência ao Secretário Municipal de Gestão para a celebração de convênios com Instituições Educacionais, tendo por objeto o aprimoramento, a formação e a capacitação dos servidores municipais e seus dependentes, por meio da concessão de descontos sobre as mensalidades dos cursos ministrados.

Verifica-se, assim, que o assunto tratado no PL, já vem sendo colocado em prática na Municipalidade, na forma disciplinada no Decreto mencionado, razão pela qual deixamos de nos pronunciar sobre o os dois primeiros quesitos, sugerindo o veto integral da propositura.

Diante de todo o exposto, com as considerações aqui efetuadas, proponho a remessa do presente à Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.

Cleusa Borges Pereira
Assessor Técnico – SEMPLA/ATEG
OAB/SP nº 72.527

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**André Marcon
RF 11.114

Folha de informação nº 27

Do processo nº 2010-0.318.251-4

em 21/12/2010

Alberto Anacleto Williamson
RF 603.872.700**INTERESSADO:** Secretaria do Governo Municipal**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 369/04 - Institui e disciplina o Programa de cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários.**COJUR****CÓPIA****Senhora Coordenadora**

Encaminho o presente com a manifestação jurídica, que endosso, ressaltando que o Projeto de lei se refere à formalização de convênios entre a Prefeitura e órgãos universitários, com o propósito de desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse do órgão municipal. Desta forma, a esta Pasta cabe promover a qualificação dos servidores municipais, o que é feito através do chamamento público e atendidas as demais disposições do Decreto 46.923/06.

O PL pretende, na verdade, que a Administração desenvolva programas de extensão e ensino que atendam os seus propósitos e ao mesmo tempo a sociedade, os quais seriam feitos com a cooperação de instituições de nível superior. Contudo, a medida prevista no projeto de lei pode ser feita, hoje, pela Municipalidade, nos termos da lei de licitações, desde que atendidos os princípios constitucionais do artigo 37, "caput", em especial o da impessoalidade, delimitado pela Lei 8.666/93, uma vez que seu artigo 116, que trata dos convênios, assim determina.

Desta forma, cabe exemplificar que o "Projeto Inova Gestão", desenvolvido em 2009 pela então Secretaria de Modernização e Desburocratização com a FUNDAP, foi realizado nos termos da legislação em vigor, não carecendo de outras disposições para sua implantação.

Diante do exposto, sugiro o veto da medida prevista no Projeto de lei.

São Paulo, 23 de dezembro de 2010.

Ana Lucia Pedrosa Barros
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica-Substituta
SEMPLA - ATEG
OAB/SP 207.523

SEMPLA**Senhor Secretário Adjunto**

De acordo. 27/12/10

Liliana Maria Grego Fórneris
Procuradora do Município
Coordenadora Jurídica
SEMPLA / COJUR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

André Marcon
RF 11264

Folha de informação nº 28

Do processo nº 2010-0.318.251-4

em 23/12/2010

Alberto Aparecido Williamson
RF 809.872.7.00

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 369/04 - Institui e disciplina o Programa de cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários.

SGM

Senhor Secretário

CÓPIA

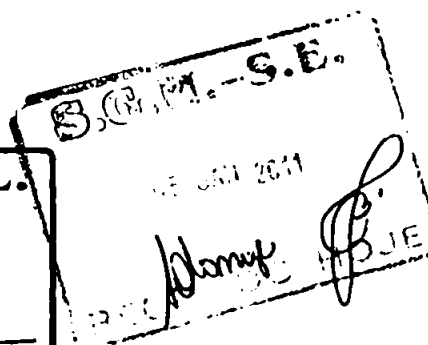
Encaminho o presente com as conclusões alcançadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão desta Pasta, as quais acolho, sugerindo seja o assunto encaminhado à SGM/ATL-III.

São Paulo,

4 de Janeiro de 2011

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

ALB/PBS/LMCF



Redistribuído ao nobre Vereador Chafes

Data Rubrica

Em 24 de março de 2011

[Assinatura]

Presidente

Segue — juntado — nesta data

Documento — de —

Rubricado [Assinatura] sob fols 28

Em 02.06.2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RT - 169.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00396/2011

Vera Nice Rodrigues Bóbrico
Assistente Parlamentar
PL 369/2004

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 369/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa instituir e disciplinar o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários para o desenvolvimento de Atividades de Extensão Universitária voltadas para a formulação e avaliação de Políticas Públicas.

A cooperação de que trata o projeto consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis. Caberá aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão. O Executivo determinará o órgão coordenador das atividades de Cooperação e os convênios formalizados entre o Executivo e os órgãos universitários serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, cujos membros não serão remunerados pelas suas funções.

Pelo § 2º do art. 3º da propositura, os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00409/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/06/2011
página 89 coluna 49
Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A SGP- 21
São Paulo, 06/06/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 06/06/2011
12h10
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 29. 02/01/2013
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 369 de 2004, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

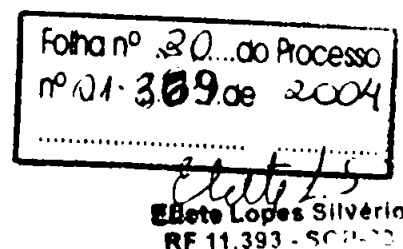
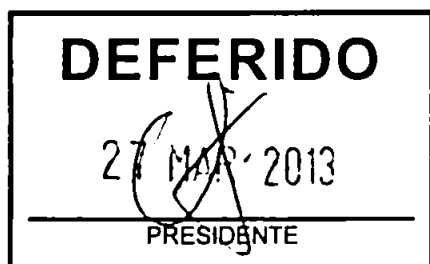
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
S. E. C. E. T. A. R. I. A. G. E. N. E. R. A. L.
Processo nº 29
Arquivado em 7/7/73

Lucas Manuel M. T.
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 e folha de informação
sob nº 31 01/04/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



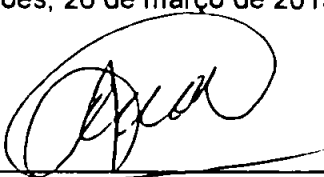
REQUERIMENTO

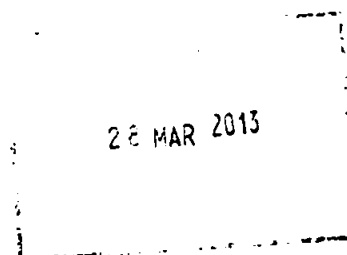
13 - RDS
13- 00301/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 513/04, PL 410/04, PL 369/04, PL 173/04, PL 771/03, PL 014/02, PL 013/02, PL 004/02, PL 003/02, PL 552/01, PL395/01, PL 393/01, PL 392/01 .

Sala das Sessões, 26 de março de 2013


Vereador Alfredinho
Líder do PT



DPS - 93.22 - 27/03/2013 - 14:58 - 003690 - 1/1

Matéria PL 369/2004. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº

01-369

de 20

04

01

04

2013

(a)

Elute L.

Ellete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0301/2013.

01/04/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0301/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/04/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

21/4/13

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100495

Procuradoria (Setor de Pesquisa)

19 / 4 / 13

Solange
Solange Aparecida dos Santos
Superior de GCF 42
RF 12.231

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA P. M. S. P.
SETOR DE PESSOAL E ACESSORIA DA ADM.

EM 19/4/13 14:50
POR SSA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 32 a 35 e
folha de informação sob
nº 19/05/13

Cesar Uema
Cesar Uema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

“ - “PL 369/2004, do Vereador NABIL BONDUKI (PT): Institui e disciplina o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários para o desenvolvimento de Atividades de Extensão Universitária voltadas para a formulação e avaliação de Políticas Públicas. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 369/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.